



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Brasil, 883 – Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01
C.N.P.J. 75.458.836/0001-33 **CEP. 87.980-000**

ANTEPROJETO DE LEI Nº 024/2016

SÚMULA:- Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários devidos e diferenças encontradas na NAF-089/2014 não repassadas ao Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul – Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições de responsabilidade Patronal devidas e não repassadas e diferenças de repasses encontradas na Notificação de Auditoria Fiscal nº 089/2014 – NAF, pelo município de Itaúna do Sul, ao Fundo Previdenciário municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, relativo as diferenças dos meses de janeiro a dezembro e 13º salário do exercícios de 2009, diferenças dos meses de janeiro a dezembro e 13º salário do exercícios de 2010, diferenças dos meses de janeiro a dezembro e 13º salário do exercícios de 2011, diferenças dos meses de janeiro a dezembro e 13º salário do exercícios de 2012, diferenças dos meses de janeiro a dezembro e 13º salário do exercícios de 2013, diferenças dos meses de janeiro a dezembro e 13º salário do exercícios de 2014, diferenças dos meses de janeiro a dezembro e 13º salário do exercícios de 2015, e de janeiro a maio do exercício de 2016, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, de acordo com o artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e na redação da Portaria MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I – os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II – os débitos oriundos de diferenças de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (parte patronal) referente ao NAF 089/2014, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III – os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice do INPC e acrescido de juros legais de 1,00 % (hum por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice do INPC e acrescido de juros legais de 1,00 % (hum por cento) ao mês desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas pelo índice do INPC e acrescido de juros legais de 1,00 % (hum por cento) ao mês desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Brasil, 883 – Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01
C.N.P.J. 75.458.836/0001-33 CEP. 87.980-000

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.088/2014 de 05 de dezembro de 2014.

Itaúna do Sul -Pr, 07 de julho de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "PEDRO CASTANHARI".

PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal